



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 75, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2018, que Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

**PRESIDENTE:** Deputado Mário Negromonte Jr.

**RELATOR:** Senador Waldemir Moka

13 de Dezembro de 2018



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES :**

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE  
TEXTO DO PLOA - PLN Nº 27/2018**

**I. RELATÓRIO**

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, as quais permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade aplicáveis às emendas (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).

4. Em relação às emendas de relator, vale salientar que o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:



## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

- I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;
- II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
- III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

5. As emendas de relator, em conformidade com o art. 144, I e II, da Resolução nº 1, de 2006-CN, destinam-se a corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal verificados no PLOA ou no processo de emendamento; recompor dotações canceladas; dar cumprimento ao disposto no art. 47, § 3º, II, da Resolução nº 1, de 2006-CN; e implementar decisões da CMO relativas a destaques aprovados.

6. Adicionalmente, com fundamento no art. 144, III, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, o Parecer Preliminar ao PLOA 2019 aprovado pela CMO autorizou o relator-geral a apresentar emenda de sua autoria para atender uma série de situações relacionados ao ajuste de despesas obrigatórias ou de programações de caráter nacional.

7. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de relator geral apresentadas ao PLOA 2019 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

8. Em relação ao exame de admissibilidade das **emendas apresentadas ao texto da LOA** - particularmente daquelas destinadas ao Anexo V, que contempla um conjunto de autorizações para aumento de despesas com pessoal com as respectivas provisões orçamentárias - foi considerado compatível o atendimento de emenda quando identificada correspondência entre a autorização e as dotações efetivamente alocadas (pela aprovação de emenda de apropriação do autor ou do Relator Geral). Portanto, consideramos em nossa proposta de parecer que a alocação de prévia dotação



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE**

orçamentária na LOA 2019, em montante suficiente, é o fator fundamental que garante a adequação de aumentos de despesa com pessoal qualificados no Anexo V. Diante disso, e adotada tal providência, todas emendas de texto foram admitidas.

**II – VOTO**

9. Diante do exposto, propomos que todas as **emendas de relator geral e de texto** apresentadas ao PLOA 2019 sejam consideradas admitidas.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. S. G.", is placed over a horizontal line. To the right of the signature is a vertical tickmark.



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

5

**COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE**

**COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PR/MG) - Coordenador <i>10</i>	
Deputado ALEX CANZIANI (PTB/PR)	
Deputado AUREO (SD/RJ)	
Deputado HIRAN GONÇALVES (PP/RR)	
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB/MA)	
Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)	
Deputado WELITON PRADO (PROS/MG)	
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)	
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA (MDB/MA)	



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE**

**COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS**

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PR/TO) - <b>Coordenador</b>	
Deputado ALEX CANZIANI (PTB/PR)	
Deputado AUREO (SD/RJ)	
Deputado HIRAN GONÇALVES (PP/RR)	
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB/MA)	
Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)	
Deputado WELITON PRADO (PROS/MG)	
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)	
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA (MDB/MA)	



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018, **APROVOU** o Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE (sobre o Exame de Admissibilidade das emendas de Relator Geral e de Texto), referente ao Projeto de Lei nº 27/2018-CN, apresentado pelo Deputado VICENTINHO JÚNIOR, com voto pela admissibilidade de todas emendas de relator geral e de texto apresentadas ao projeto de lei orçamentária para 2019.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Bebeto, Beto Faro, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Carlos Melles, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Diego Andrade, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Fausto Pinato, Gilberto Nascimento, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Moses Rodrigues, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Sóstenes Cavalcante, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalírio Beber, Eduardo Braga, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 13 de dezembro de 2018.

Deputado MARIO NEGROMONTE JR.  
Presidente da CMO

Deputado VICENTINHO JÚNIOR  
Coordenador do Comitê de Exame da  
Admissibilidade de Emendas - CAE